



Município de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

Lei Ordinária Municipal N.º 312/2022, de 27 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 302/2021, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2022, dando outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de Zabelê PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de Zabelê PB no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três Mil Reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade Orçamentária o elemento de despesa, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

05.001 - Secretaria De Administração e Finanças

12.365.0011.XXXX - Aquisição de Terrenos destinados a construção de creches

Fonte de Recursos: 1899 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	110.000,00
	TOTAL	110.000,00



Município de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

04.001 - Secretaria De Infraestrutura e Urbanismo

15.451.0020.1020 - Ampliação/Recup. de pavimentação de ruas e avenidas

Fonte de Recursos: 1899 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal

Código	Discriminação	Valor (R\$)
4.4.90.51	Obras e Instalações	33.000,00
	TOTAL	33.000,00

Art.2º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art.3º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

Art.5º. A presente Norma possui termo inicial de vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Zabelê-PB, em 27.05.2022.

Sebastião Dalyson de Lima Neves
PREFEITO

CNPJ: 01.612.642/0001-04
Rua José Vaz Medeiros, S/N, Centro – Zabelê Telefone: (83) 3303-1001 zabele_pb@yahoo.com.br